



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 191/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13669/2021
PROTOCOLO	: 2141618
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: EDSON SCARABELO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 110/2021, realizado pela Prefeitura de Bodoquena, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando eventual aquisição de peças Elétricas de veículos leves para manutenção dos veículos pertencente às Secretarias Municipais de Saúde , Obras, Assistência Social. Turismo e Administração e Departamentos de Agricultura do Município de Bodoquena-MS, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências n. 388/2022 (f. 582-583), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior. Em igual sentindo o *parquet* às f. 585-587.

Diante do exposto, em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

avfjr